

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Itaberaba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI N.º 1.718/2022- DIGNIDADE MENSTRUAL



LEI N.º 1.718/2022- DIGNIDADE MENSTRUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.718

DE

01 DE NOVEMBRO DE 2022

***"INSTITUI O PROGRAMA DIGNIDADE
MENSTRUAL NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
ITABERABA."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e EU sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba.

Parágrafo Único. O Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba tem o objetivo central de garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - São objetivos complementares do Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba:

I – conscientizar a comunidade escolar sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;

II – desenvolver campanhas específicas educativas referente a dignidade menstrual;

III – colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar;

Art. 3º - Para alcançar os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal da Educação – SMED, autorizado a incluir nos produtos de higiene e limpeza adquiridos para manutenção das Unidades Escolares e disponibilizar às estudantes absorventes higiênicos descartáveis.

Parágrafo Único. Além da obtenção por meio de aquisição direta dos absorventes higiênicos descartáveis previstos no caput, poderá a SMED realizar parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

Certificação Digital: EFVPWZFB-B1YC4FDM-TOA8OCQS-M0YJXQ2V

Versão eletrônica disponível em: <http://itaberaba.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com